

RESOLUÇÃO Nº009/2026/CMDCA DE 18 DE JUNHO 2026

“Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custeio de despesas da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi – TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, que institui o CMDCA, e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FMDCA, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA realizada em reunião ordinária no dia 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço democrático de participação social destinado à avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA, que aprovou a destinação de recursos do FMDCA para apoiar a organização e execução da referida Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, destinados ao custeio de despesas relacionadas à organização e execução da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi – TO.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior poderão ser utilizados para custear despesas com:

I – Confecção de materiais gráficos e institucionais;

II – Material de divulgação;

III – Crachás;

IV – Certificados;

V – Banners;

VI – Alimentação;

VII – Materiais de apoio;

VIII – Demais itens e serviços necessários à realização da Conferência, observadas as normas legais vigentes e os procedimentos administrativos aplicáveis.



Art. 3º A execução das despesas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas que regem a aplicação dos recursos públicos e do FMDCA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e os setores competentes deverão adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação da presente deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi – TO, 18 de junho de 2026.

LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA
Presidente do CMDCA